



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019

FORNECIMENTO DE VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO

VIA PROCESSO

Solicitação Nº 815/2019

Proc. Administrativo Nº 110/2019

Inexigibilidade Nº 010/2019

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o número 14.428.048/0001-00, situado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP: 33.045-090 representada pelo Sr. **WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF 098.564.086-36 Identidade, 15167924 SSP-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3.338, de 13 de agosto de 2018.

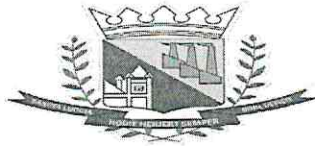
CONTRATADO: **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - CONSÓRCIO OTIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/ MG, por seu representante legal, Sr. **RUBENS LESSA CARVALHO**, Carteira de Identidade nº M-154.822/SSPMG, CPF nº 163.205.656-91.

As partes acima indicadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Vale Social de Transporte Metropolitano, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, baseado no artigo Nº 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo CONTRATADO, de Vale Social de Transporte Metropolitano – “Vale Social”-, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2. O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de maio de 2009 (Anexo), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.



1.3. Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4. Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao CONTRATADO, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1. Caberá à CONTRATANTE requerer, por escrito, a quantidade de “vales sociais” pretendida, observando, na solicitação de fornecimento, as especificações do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	Nº DE MESES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VALE SOCIAL	115	12	1.380	R\$ 6,15	R\$ 8.487,00
02	VALE SOCIAL	85	12	1.020	R\$ 4,25	R\$ 4.335,00
	TOTAL	200	-	2.400	-	R\$12.822,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, observadas as disposições constantes do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do fornecimento de “Vales Sociais”, estimado para o período da vigência deste contrato, é de **R\$12.822,00** (Doze Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista, mediante recibo discriminado emitido pelo CONTRATADO.

5.2. O CONTRATADO deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.



08.244.2001.2451 – MANUT.DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 156

Ficha 1218

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a implicar igual alteração no preço dos *vales sociais* fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE deverá retirar o "*Vale Social*" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

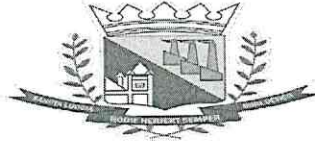
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.1.2. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;
- 9.1.3. Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo CONTRATADO;
- 9.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "*vale social*" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.
- 9.1.5. Valer-se das prerrogativas que lhe conferem o art. 58 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE;
- 9.2.2. Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "*Vale Social*", cujo fornecimento é objeto deste Contrato;



9.2.4. Substituir o produto entregue e aceito, desde que comprovada pela CONTRATANTE a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;

9.2.5. Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "vale social" solicitada.

9.2.6. Entregar, juntamente com o material fornecido, 01 (uma) via do recibo, acompanhado da Nota de Empenho, quando solicitada, sob pena de não se processar o pagamento.

9.2.7. Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos em que ocorra, por ação ou omissão do CONTRATADO:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do CONTRATADO sobre o objeto deste termo;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução do Consórcio;



IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja vinculada, afeta ou subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades cominadas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;

II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE:

III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – não promover os fornecimentos;

V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão da SETOP;

VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;

VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, no caso de inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;

c – de 0,5% no caso do inciso VI;



đ – de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá ser recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Wander Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e
Mat. 32.755

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR

CONTRATANTE

RUBENS LESSA CARVALHO

CONTRATADO





Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: